

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.472, DE 2006**

**Dispõe sobre exame de DNA em caso de carbonização**

**Autor: Deputado REINALDO BETÃO**

**Relator: Deputado MOREIRA FRANCO**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.472, de 2006 propõe que nos casos em que ocorrer morte por carbonização e não for possível, por outro meio, a identificação do falecido o exame de DNA será realizado exclusivamente às custas do Estado.

Esse Projeto vem a esta Comissão, na forma do Regimento, para verificação exclusiva da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**2. VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, exclusivamente, a análise da proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2006 – Lei 11.178, de 11 de setembro de 2005, em seu art. 123 disciplina:

**“Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação”.**

